

**INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA – IDP
ESCOLA DE DIREITO DE BRASÍLIA – EDB
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

LUCAS HENRIQUES REBOUÇAS DE OLIVEIRA

**O IMPACTO REGULATORIO SOBRE AS EMPRESAS E O USO DA REGTECH A
FAVOR DO COMPLIANCE NO RELACIONAMENTO COM STAKEHOLDERS**

**BRASÍLIA/DF
JUNHO 2021**

LUCAS HENRIQUES REBOUÇAS DE OLIVEIRA

**O IMPACTO REGULATORIO SOBRE AS EMPRESAS E O USO DA REGTECH A
FAVOR DO COMPLIANCE NO RELACIONAMENTO COM STAKEHOLDERS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
como requisito para a conclusão da graduação em
Direito do Instituto Brasileiro de Ensino,
Desenvolvimento e Pesquisa – IDP

Orientadora: Profa. Dra. Grace Ladeira Garbaccio

BRASÍLIA/DF

JUNHO 2021

LUCAS HENRIQUES REBOUÇAS DE OLIVEIRA

**O IMPACTO REGULATORIO SOBRE AS EMPRESAS E O USO DA REGTECH A
FAVOR DO COMPLIANCE NO RELACIONAMENTO COM STAKEHOLDERS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
como requisito para a conclusão da graduação em
Direito do Instituto Brasileiro de Ensino,
Desenvolvimento e Pesquisa – IDP

Brasília-DF, junho de 2021

Profa. Dra. Grace Ladeira Garbaccio
Profa. Orientadora

Prof. Me. Leandro Oliveira Gobbo
Prof. Membro da Banca Examinadora

Prof. Me. Sergio Garcia Alves
Prof. Convidado Membro da Banca Examinadora

O IMPACTO REGULATÓRIO SOBRE AS EMPRESAS E O USO DA REGTECH A FAVOR DO COMPLIANCE NO RELACIONAMENTO COM STAKEHOLDERS

THE REGULATORY IMPACT ON COMPANIES AND THE USE OF REGTECHS IN FAVOR OF COMPLIANCE IN THE RELATIONSHIP WITH STAKEHOLDERS

Lucas Henriques Rebouças de Oliveira¹

SUMÁRIO: Introdução; 1 A Relevância do *Compliance*; 1.1. O Surgimento do *Compliance*; 1.2. Globalização do *Compliance*; 1.3. *Compliance* nas Empresas; 1.4. O Peso Regulatório Sobre as Empresas; 2 O Valor das *Regtechs*; 2.1. Disrupção Tecnológica; 2.2. A Aliança Tecnológica com o *Compliance*; 2.3. *Regtechs* Aliadas ao *Compliance* no Combate a Crimes Financeiros; 3 *Regtech* a Favor do *Compliance* no Relacionamento com *Stakeholders*; 3.1. Soluções Tecnológicas e *Regtechs* no *Compliance* Consumerista; 3.2. *Regtech* na Integração com Fornecedores; 3.3 *Regtech* como Ferramenta Catalizadora de Eficiência dos Colaboradores; 3.4. Automatização de Processos de *Compliance* voltado para investidores; Conclusão; Referências.

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo fazer uma análise acerca do mercado global, os percalços que este encontra percalços no fator humano e como as ferramentas de *compliance* e *regtech* podem ajudar gestores e companhias a se conformarem as regulações de maneira transparente, eficiente e econômica. De forma introdutória, apresentar-se-ão dados e informações acerca do mercado capitalista moderno e seus desafios éticos e regulatórios. Em uma breve história do surgimento do *compliance*, analisar-se-á os fatores que corroboraram para sua expansão à nível mundial. Em seguida, será apresentado o *compliance* como ferramenta de conformação nas empresas e como o volume de encargos legais tem colocado um grande fardo e novos desafios para o mercado. Mostrar-se-á que esse fato corroborou para o surgimento das *regtechs*, em meio à uma revolução tecnológica que afetou diversos setores do mercado, em destaque para o setor financeiro. Na sequência, demonstrar-se-á a importância da ferramenta *regtech* para a facilitação da aplicação do *compliance* pelas indústrias, bem como essas podem melhorar o relacionamento com *stakeholders* por meio do uso de *regtechs*. Ao final concluiu-se que tanto o *compliance*, quanto o *regtech* possuem demasiada importância para o mercado, firmando como ferramentas que auxiliam empresas na conformação com as leis, gestão de risco e transparência, agregando valor para as companhias que as aplicam e auxiliando no combate às práticas ilícitas. É crivo do presente texto mostrar a importâncias

¹ Lucas Henriques Rebouças de Oliveira: Gerente de Operações, estudante de direito, lucas.reboucas@icloud.com

dessas ferramentas no auxílio de empresas e gestores no combate às más condutas. Para tanto, é necessário pesquisa teórica, empírica, bibliográfica e documental.

PALAVRAS-CHAVE: *Compliance. Regtech. Corrupção. Mercado Empresarial. Partes Interessadas.*

ABSTRACT

This work aims to analyze corruption in the global market and how compliance and regtech tools can help managers and companies to comply with regulations in a transparent, efficient and cost-effective way. In an introductory way, data and information about the modern capitalist market and its ethical and regulatory challenges will be presented. In a brief history of the rise of compliance, the factors that contributed to its worldwide expansion will be analyzed. Then, compliance will be presented as conformity tool in companies and how the volume of legal charges has placed a great burden that brings new challenges for the market. It will be shown that this fact corroborated the emergence of regtechs, in the midst of a technological revolution that affected several sectors of the market, especially the financial sector. Next, will be demonstrated the importance of the regtech tool for facilitating the application of compliance by industries, as well as how these can improve the relationship with stakeholders through the use of regtechs. In the end, it was concluded that both compliance and regtech are very important to the market, establishing themselves as tools that help companies comply with the laws, risk management and transparency, adding value to the companies that apply them and helping to fight illegal practices. It is the aim of this text to show the importance of these tools in helping companies and managers to combat misconduct. Therefore, theoretical, empirical, bibliographical and documentary research is necessary.

KEYWORDS: *Compliance. Regtech. Corruption. Business Market. Stakeholders.*

INTRODUÇÃO

Vivemos em um mundo predominantemente capitalista, caracterizado por empresas que competem para se destacar em diversos setores e mercados ao redor do planeta. Estas, estão em contínuo desenvolvimento para aproximar-se e diferenciar-se dos seus competidores. Novas estratégias são constantemente criadas, testadas e aplicadas com o fim de captar novos investidores, recursos e alcançar clientes para permanecer e expandir no mercado mundial.

Nesse nível de competitividade, a mínima diferença estratégica afeta o valor final do produto, que, por sua vez, pode ser repassado ao consumidor final. Dessa forma, a criação de uma vantagem competitiva sustentável, que alavanque o valor de mercado, se torna o objetivo de muitas corporações.

Segundo o professor e autor da *Harvard Business School*, Michael Porter, a vantagem

competitiva não pode ser entendida olhando a empresa como um todo, mas nas suas muitas atividades performadas para projetar, produzir, anunciar, entregar e apoiar seus produtos, para que assim cada uma dessas atividades possa contribuir para o custo relativo e criar a base para diferenciação.²

Ao longo dessa cadeia de atividades, todo ganho de eficiência provenientes da eliminação de desperdício ou corte nos custos pode ser um fator chave para empresas se destacarem no mercado. Quanto menor o custo unitário, maior será a margem de lucro e mais reservas econômicas a companhia terá para reinvestir na mesma, o que torna o produto mais acessível, expandindo alcance de mercado.

Em um mundo altamente globalizado, multinacionais procuram partes interessadas por todo o globo que venham trabalhar, comprar, produzir ou fornecer produtos e serviços para estas, buscando sempre a vantagem competitiva em sua cadeia de relacionamento com esse grupo, chamado de *stakeholders*.

No escopo corporativo, pessoas estão por trás desses relacionamentos estratégicos e operacionais. Assim os executivos, em sua maioria, buscam países com mão de obra mais barata ou com menor barreira de entrada em seu mercado. Contudo, o fator humano ao mesmo tempo em que pode ser um importante aliado, também pode se tornar a pedra de tropeço de grandes companhias.

O sucesso e o fracasso nos negócios são resultado de um conjunto de variáveis, alheias ao controle de seus gestores, não dependendo somente da ação de companhias. Nesse mesmo cenário de competição e estratégias de crescimento, também existem percalços. Empresas são acusadas de práticas anticompetitivas, antiéticas ou corrupção e viram manchetes de noticiários que mancham sua imagem e afetam seu valor de mercado.

Nenhuma empresa está imune às más práticas de seus executivos ou *stakeholders* que, no relacionamento com essas, realizam ações que resultam no infringimento de leis, códigos de ética ou acabam por denegrir sua imagem. Onde existe o trabalho humano, também existe a chance de prevaricação, em sentido lato. Dados do Fundo Monetário Internacional estimam que em 2016, a corrupção aplacou cerca de 2% de toda produção econômica global – em torno de 1,5 a 2 trilhões de dólares mundialmente.³ Embora pessoas e corporações possam se beneficiar momentaneamente com a prática, a mesma pesquisa aponta que as consequências

² PORTER, Michael. **Competitive Advantage: Creating and Sustaining Superior Performance**. Elsevier, 1998, p.50

³ International Monetary Fund. Fiscal Affairs and Legal Departments. **Corruption: Costs and Mitigating Strategies**. 2016.

são percebidas na distribuição de riqueza pelos países e até mesmo na estabilidade econômica destes.

Não é incomum vermos grandes companhias sendo acusadas de explorarem mão de obra, como recentemente a empresa Nike foi acusada de expor seus fabricantes de tênis a situações análogas à escravidão.⁴ Outras empresas podem ser citadas como exemplo de más condutas, mas essa atividade não é exercida somente por grandes companhias. Estima-se que temos em torno de 40 milhões de pessoas trabalhando em regime moderno de escravidão, e destas, cerca de 16 milhões trabalham para o setor privado de maneira geral, se estimando que o trabalho escravo gera um retorno até 30 vezes maior do que nos séculos XVIII e XIX.⁵

Do outro lado desse mercado capitalista, temos os Estados tentando regular práticas de mercado antiéticas. Desde o início do século XX, democracias ao redor do mundo vem criando normas e realizando acordos para rechaçar tais ações e comportamentos. Movimentos que partiram inicialmente da ação de consumidores, ganharam reforço do Estado, a fim de assegurar a saúde e ordem pública. Com o crescimento econômico desses países e a aceleração dos processos de globalização durante as décadas de 1950 e 1960, aumentou também a necessidade de regular novos setores que alcançassem jurisdições além do ordenamento interno, assim, os Estados passaram a firmar acordos internacionais.

Com o passar do tempo, se observou o crescimento das normas de controle. As companhias já não conseguiam seguir as diretrizes sem um órgão de controle interno que as ajudassem a se alinhar, junto de seus colaboradores, às regras estatutárias, normas estaduais, nacionais e acordos internacionais. Estas também começaram a criar normas para as próprias empresas, criaram códigos de ética e conduta para guiar os funcionários e adaptá-los às boas práticas para estarem em conformidade com aquelas leis.

Em razão disso, em meados da década de 1970, surgiu o *compliance*, como ferramenta para adequar empresas e pessoas às leis, visando o combate a práticas ilícitas e resguardar boas práticas de mercado, dando maior transparência às ações das companhias.

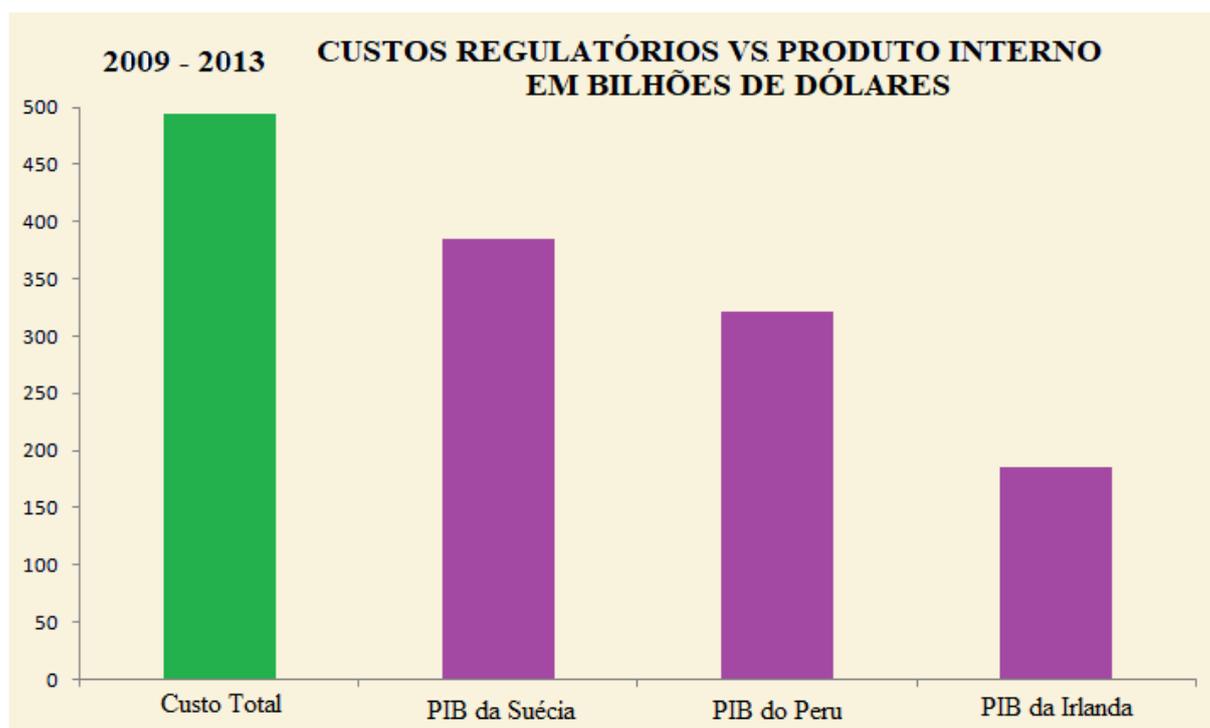
A palavra “*Compliance*” é um termo da língua inglesa que significa *to comply* ou estar em conformidade e, na literatura corporativa, segundo as palavras de Blum (2015), é usada para

⁴ XIUZHONG XU, Vicky. The Washington Post, GLOBAL OPINION: **Your favorite shoes might be made from forced labor. Here’s why** Disponível em: <https://www.washingtonpost.com/opinions/2020/03/17/your-favorite-nikes-might-be-made-forced-labor-heres-why/>

⁵ International Labour Office (ILO). **Global Estimates of Modern Slavery**. Geneva, 2017.

caracterizar o conjunto de atividades empresariais, permanentes e independentes, voltadas a propagar a lei, seus princípios e regulamentos internos; orientar como essas normas devem ser cumpridas; fiscalizar a execução dessas normas; promover, internamente os meios necessários à aplicação de sanções e eventuais infratores, tendo por finalidade salvaguardar os ativos materiais e imateriais da empresa.⁶

Os escritórios de *compliance* e os *compliance officers* cresceram e se estabilizaram, a medida em que novas leis e tratados foram criados. Desde a crise financeira de 2008 até 2015, o volume anual de publicações regulatórias, alterações e ajustes subiram 492%¹¹. Entre 2009 e 2013, o *compliance* regulatório nos Estados Unidos acumulava 494 bilhões de dólares em custos, valores que superam o PIB (Produto Interno Bruto) de países como a Suécia e Irlanda⁷.



Fonte: American Action - <https://www.americanactionforum.org/>

Aliado ao custo regulatório, o *Office of Information and Regulatory Affairs* calcula um gasto em torno de 9 bilhões de horas com esses papéis regulatórios no ano de 2021.⁸

⁶ BLUM, Renato Opice; ZAMPERLIN, Emelyn. **Compliance, Responsabilidade Empresarial e Segurança da Informação**. Lex Magister. 2015 p. 15-18

⁷ BATKINS, Sam. **A Regulatory Flurry: The Year of Regulation**. American Action, 2013.

⁸ Office of Information and Regulatory Affairs (OIRA) **Inventory of Currently Approved Information Collections**. 2021. Disponível em: <https://www.reginfo.gov/public/do/PRARReport?operation=11>

Assim, à medida em que o *compliance* se consolida, também surgem novos desafios para acompanhar o ritmo de crescimento das normas regulatórias publicadas por Estados.

Tal fator ajudou a criar oportunidade para o surgimento e rápido crescimento do mercado das *regtechs* que, através do uso da tecnologia, se propõem a aliviar o fardo burocrático sobre as empresas. As *regtechs* ganham cada vez mais espaço, haja vista serem ferramentas de auxílio a empresas e instituições na redução de riscos e no cumprimento de normas internas e externas, oferecendo soluções tecnológicas para resolver problemas gerados pelas inúmeras exigências de regulamentação governamental e *compliance*.

O termo “*regtech*” é a junção das palavras de língua inglesa ‘*regulatory technology*’ que, em uma tradução livre, significa tecnologia regulatória. Em suma, as *regtechs* oferecem soluções tecnológicas sofisticadas e de baixo custo para resolver problemas gerados pelas exigências de regulamentação e *compliance*.⁹

Com o surgimento constante de novas regulações e a pressão para acompanhá-los, as *regtechs* passam a ter cada vez mais importância para as companhias. Por meio dessa ferramenta tecnológica, os processos regulatórios são automatizados e o cumprimento dos regulamentos é garantido. O que gera uma automatização dos processos de *compliance*. Isso é alcançado através da ampla padronização de processos e da implementação de quadros de controle fornecidos por especialistas em regulamentação e *compliance*.

Por isso, o presente trabalho se mostra pertinente, uma vez que a pesquisa mostrou que o tema de *compliance* e *regtechs* possui uma ampla gama de matéria em artigos e literatura. O presente tem como escopo apresentar a importâncias desses dois institutos no auxílio de empresas e gestores no combate às más condutas e como estes servem de base para a criação de vantagem competitiva através do crescimento sustentável.

1 O SURGIMENTO E RELEVÂNCIA DO COMPLIANCE

O tema *compliance* tem ganhado cada dia mais relevância, a medida em que a sociedade e o mercado têm demandado de empresas e particulares práticas mais transparentes e justas. Como exposto anteriormente, más práticas, como a corrupção, não causam danos somente para a empresa e *stakeholders*, prejudicam, também, países inteiros ou o mercado mundial como um todo. O mundo contemporâneo urge por empresas éticas e estas buscam

⁹ **RegTech é a saída pra cortar os custos do compliance.** Disponível em: <https://www.pressreader.com/brazil/valor-econ%C3%B4mico/20160628/282278139639421>

se adaptar à um mercado mais harmonioso e ético.¹⁰

Não é de hoje que a sociedade, por intermédio do Estado, cria regras e convenções que delimitam ações para definir comportamentos impróprios. A criação de normas de controle interno é característica de sociedades evoluídas e é mister dos Estados requerer de seus membros a adequação à estas regras. O autor e filósofo Jean-Jacques Rousseau, já no século XVIII, atribuía a criação do Estado como fruto da organização societária em um contato social¹¹. Os homens, ao renunciarem sua liberdade natural, ganham em troca a liberdade civil e se tornam a parte ativa e passiva desse contrato.

A ideia de contrato social teve um grande impacto na criação dos Estados Unidos, que por sua vez influenciaram diretamente na criação de democracias ao redor do mundo. A Constituição estadunidense de 1787 marca a fundação do seu Estado. A sua carta magna começa seu preambulo com três palavras, “*Nós, o povo...*”.¹² Em seguida a Constituição estabelece os pilares normativos que guiarão a nação e, nesse sentido, entende-se que todo o poder daquele Estado emana de seu povo. Os pais fundadores daquele Estado entendiam que este deveria servir seu povo, que é soberano. O conceito de liberdade individual e liberdade econômica está enraizado na cultura estadunidense e ajudou o país a se destacar na economia mundial.

Essa liberdade econômica levou o Estados Unidos a ser um celeiro de novos empreendimentos, levando ao amadurecimento do capitalismo nos moldes em que vemos hoje. Por meio de suas bases de liberdade individual, surgiram grandes ideias, que por sua vez, se tornaram grandes empresas. Já no século XIX, gigantes do mercado surgiam nesse cenário, alguns estão presentes até os dias atuais, como Shell, Levi’s, Coca-Cola e General Electric. Entretanto, mesmo em um cenário de liberdade para empreender, se viram alguns abusos por parte das companhias e com isso veio a necessidade de regular as operações empresariais.

O *compliance* viu seu surgimento nos Estados Unidos, no início do século XX, através da necessidade do Estado de assegurar o bem-estar social por meio do controle de entes privados. A sociedade começou a se organizar em movimentos que levaram o Estado a controlar empresas em prol de assegurar a saúde de seus indivíduos e manter a ordem pública.

¹⁰ Humphrey, Maurice L. **Regulatory Compliance Fundamentals**. Editora M.L Humphrey, 2020. p. 15-16.

¹¹ ROSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**. 1972. Coleção Os Pensadores. 3ed. Abril Cultural. 1983.

¹² UNITED STATES. **Constitution of the United States**. Virginia, 1787.

Em 1906, foi aprovada a *Pure Food and Drugs Act*, com o objetivo de proibir a manufatura, venda ou transporte de comidas, bebidas, medicamentos e venenos com suas composições adulteradas ou desmembradas, em que, à princípio, não estavam de acordo com o que estava especificado em seus rótulos. Se a falta de precisão entre produto e rótulos fossem notadas, o fabricante poderia responder penalmente.¹³

O *Pure Food and Drugs Act*, dentre outras inúmeras leis e emendas, serviu de base para a elaboração de uma regulação à nível federal sobre todos os tipos alimentos, medicamentos, produtos biológicos, cosméticos, dispositivos médicos, tabaco e dispositivos emissores de radiação. Mais tarde essa lei deu origem ao órgão regulador de produtos alimentícios e farmacológicos, *Food and Drug Administration* (FDA), em 1930.

Esses primeiros movimentos de conformação de produtos e seus fabricantes com questões de saúde pública, mais tarde seriam a base para a maneira em que o governo estadunidense tratava as regulações de *compliance*. Assim como os produtos e serviços evoluíram junto com as corporações por trás delas, também amadureceram as normas e regulações sob empresas. As ações do Estados Unidos sob seu mercado interno serviriam de parâmetro para outros Estados regularem seus mais diversos setores.

1.1. A GLOBALIZAÇÃO DO COMPLIANCE

Com o final da segunda guerra mundial em 1945, o mundo se viu em uma nova ordem mundial, onde os Estados Unidos despontavam como o novo líder do mercado global. Tal fato trouxe junto sua influência política e econômica para todos os cantos do mundo capitalista, fato que ajudou a impulsionar o *compliance* e seus programas à níveis globais. Os norte-americanos e europeus viram a importância das empresas na colaboração com os países em conflito de ambos os lados.

Assim, viu-se a criação de órgãos como o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Monetário para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) com a intenção de fomentar o desenvolvimento econômico mundial, erradicar a pobreza e financiar os esforços de reconstrução das nações europeias destruídas com a Segunda Guerra Mundial.¹⁴ A Prudential Securities, um braço dos serviços financeiros, estabeleceu em 1950 a contratação de advogados para acompanhar a legislação e monitorar atividades com valores mobiliários

¹³ KILLE, John W. **A Comprehensive Guide to Toxicology in Nonclinical Drug Development**. Elsevier, 2017.

¹⁴ RODRIGUES, Liliana S. de Azevedo. **Origem e Evolução do Compliance**. EduCompliance, 2020.

Em 1946 particulares representantes de 25 países se reuniram em Londres para criar uma organização independente que desenvolvesse padrões que assegurassem a qualidade, padronização, segurança e eficiência de produtos, serviços ou sistemas. Assim foi criada a *International Organization for Standardization* (ISO), que certifica que os sistemas de gerenciamento e produção estão seguindo todos os requerimentos para a padronização de qualidade da organização.

Entre as décadas de 1950 e 1960, o mundo passou por intenso processo de globalização, que marcou a expansão do *compliance*. Práticas antiéticas, como o pagamento de suborno ou propina para obter vantagens de autoridades estrangeiras, eram comuns e a corrupção era vista por muitos como algo inevitável ou intrínseco, principalmente em mercados emergentes. Na Alemanha, até a década de 1990, o pagamento de valores a agentes estrangeiros era previsto em seu ordenamento, e sendo passível de dedução tributária¹⁵.

Impulsionados pelo escândalo político de *Watergate*, nos Estados Unidos se intensificam os movimentos de cobrança por maior transparência e ética de entes públicos e privados, culminando na promulgação da Lei sobre Práticas de Corrupção (FCPA – *Foreign Corrupt Practices Act*) em 1977, que está em vigor até os dias atuais e tem por objetivo cercar atos de corrupção, como pagamento de propina a funcionários públicos estrangeiros, visto que até neste país era visto muitos como uma prática tolerável.¹⁶

O movimento por mais transparência e qualidade nas relações comerciais privadas começou a ganhar mais relevância mundialmente no final da década de 1980 e na década de 1990. A ISO aprovou normas como a ISO 9000 e 9001 em 1987, que dispunham sobre a qualidade da gestão e garantiam sua qualidade e moldavam sistemas que asseguravam a qualidade da criação de novos produtos, respectivamente.

O cenário começou a mudar em razão da atuação dessas organizações não governamentais, como a Transparência Internacional e acordos internacionais, como a Convenção Interamericana Contra a Corrupção, de 1996, e a Convenção de Combate a Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) de 1997.

Apesar do aumento de interesse da comunidade global por práticas mais éticas e transparentes, as convenções e acordos não alcançavam todas as regiões do mundo. Ficavam

¹⁵ MENDES, Francisco Schertel e CARVALHO, Vinicius Marques de. **Compliance: Concorrência e Combate à Corrupção**. Trevisan Editora, 2019. p.12

¹⁶ Idem, p. 16

de lado grande parte dos países da Ásia e do Oriente Médio. Viu-se então a necessidade de realizar um acordo à nível internacional que de fato afetaria a todos. Então, em outubro de 2003, foi ratificada a primeira legislação de alcance global de combate a corrupção, nascendo a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (CNUCC), que conta com o apoio de 178 países signatários. Esta prevê que os Estados Partes devem implementar práticas contra a corrupção.

No escopo do Brasil, constantemente tem-se tomado conhecimento da corrupção e atos ilícitos praticados por funcionários públicos e gestores de grandes empresas. Porém, o Estado brasileiro também procura adotar políticas de combate à estas ações. Tivemos a criação de leis que buscam frear o problema, com a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), a Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93), a Lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) e a aprovação da Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013).¹⁷

Em 2014, entrou em vigor no Brasil a Lei Anticorrupção que prevê a punição, na esfera civil e administrativa, de empresas que praticam atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeiros. Assim o Estado brasileiro busca atender anseios da comunidade internacional com penas mais rígidas e multas que podem chegar até 20% do faturamento bruto da empresa e, na esfera judicial, podem ser aplicadas medidas que levem a dissolução compulsória da pessoa jurídica.¹⁸

Infelizmente, o problema da corrupção não se restringe ao Brasil. Em pesquisas internacionais, a corrupção tem sido identificada como o “mais importante problema enfrentado no mundo atual.”¹⁹ Dados da Transparência Internacional classificam 180 países e territórios por seus níveis percebidos de corrupção no setor público de acordo com especialistas e empresários. É usada uma escala de zero a 100, onde zero é altamente corrupto e 100 é muito limpo. Os resultados mostram que, mais de dois terços dos países pontuou abaixo de 50, com uma média de 43.²⁰ A pesquisa mostra uma clara falha dos países, apesar de alguns progressos, em combater a corrupção de forma eficiente.

Baseado nos dados da Transparência Internacional, entende-se que a corrupção é um

¹⁷ NEVES, Colnaghi Neves. **Compliance Empresarial: O Tom da Liderança**. Trevisan Editora, 2018.

¹⁸ Controladoria Geral da União. **Lei Anticorrupção**. Disponível em > <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/responsabilizacao-de-empresas/lei-anticorruptao>. Acessado em 2021

¹⁹ Pesquisa anual 2013 da *World Independent Network/Gallup International* cobrindo 65 países. Resultados amplamente semelhantes foram encontrados em outras pesquisas (BBC 2010 e Pew Research Center 2014, que cobriram entre 26 e 34 países, respectivamente)..

²⁰ *Transparency International. Corruption Perception Index*. 2020. Disponível em <https://www.transparency.org/en/cpi/2020/index/nzl>

fenômeno complexo, que permanecerá no cenário global por certo período, haja visto a dificuldade de países desenvolvidos de eliminá-la. Sendo assim, de acordo com o Fundo Monetário Internacional, uma estratégia anticorrupção só será efetiva quando consegue convencer os principais atores desse cenário de que as regras de fato mudaram. O órgão, ainda, acrescenta que, além de aumentar o peso das punições, a experiência demonstra que o aumento da transparência e reformas econômicas que visam eliminar excesso de regulações são táticas indicadas no combate à corrupção.²¹

Conclui-se assim, que vivemos em mundo onde não se pode deixar de regular atividades comerciais e a relação dos entes governamentais com elas. A respeito as normas e a ética devem prevalecer nas empresas. Para isso, ferramentas como o *compliance* não devem se dissociar da prática empresarial, pois só com o auxílio de agentes de conformação que as empresas conseguem se sobressair. Os gestores devem entender que as empresas não prosperam apesar do *compliance*, mas com seu auxílio.

1.2. O COMPLIANCE DENTRO DAS EMPRESAS

Ao passo que novas regulações são criadas, aumenta a dificuldade de se conformar a elas e o risco de descumpri-las, podendo trazer repercussões negativas na lucratividade da empresa e no relacionamento com as partes colaboradoras. Para prevenir esses riscos, as empresas criam setores de *compliance* para analisar, tratar e prevenir os riscos de não conformidade.²² Também chamado de programa de integridade, o programa de *compliance* educa, monitora e avalia gestores e colaboradores para a prevenção de riscos que cerceiam a atividade empresarial e comprometem sua sustentabilidade. Em outros termos, os *compliance officers* buscam estudar e prevenir riscos da administração, tais como:

- Fraudes e desvios financeiros pela alta gestão;
- Corrupção de funcionários públicos;
- Lavagem de dinheiro;
- Riscos ao patrimônio físico;
- Falhas nos sistemas de TI e de segurança;
- Inconformidade com leis trabalhistas;
- Inconformidade com as leis tributárias;

²¹ International Monetary Fund. Fiscal Affairs and Legal Departments. **Corruption, Costs and Mitigating Strategies**. 2016.

²² CRUZ, Marco. **Fazendo a Coisa Certa: Como Criar, Implementar e Monitorar Programas Efetivos de Compliance**. Simplissimo. 2017.

- Atuações ou sanções por parte da administração pública direta ou indireta;

A medida em que as empresas se veem expostas em escândalos de corrupção e práticas de crimes, mais se percebe a necessidade da aplicação do *compliance* por elas. Setores inteiros são estimulados a procurar em seus cenários, os riscos de se exporem a atividades que venham a prejudicá-las. Assim, os escritórios de *compliance* buscam gerir riscos e realizar treinamentos para o preparo e esclarecimento dos colaboradores em todos os níveis da administração e operação empresarial, a fim de conformá-los às normas do Estados e os Códigos de Ética e Conduta das companhias.

Em suma, o *compliance* busca prever, detectar e responder essas falhas no sistema administrativo, zelando pelos interesses da companhia em face ao mercado e órgãos governamentais.²³ E para implementar um bom programa de *compliance* é necessário a leniência e esforço da alta administração para que os colaboradores sejam integrados ao sistema de conformidade.

1.3 O PESO REGULATORIO SOBRE O COMPLIANCE

Ao redor do mundo tem aumentado a implementação de normas de combate a corrupção nos mercados, visto os impactos negativos que trazem aos países. Essas regulações se tornaram tão complexas que, em grandes corporações, são necessários departamentos inteiros alocando esforços para garantir a conformidade. Mesmo com as altas cifras dedicadas aos programas de *compliance*, a ferramenta é vista como agregadora de valor ao negócio, haja visto que o custo da ausência de um programa de *compliance* efetivo chega a ser três vezes maior.²⁴

Como visto anteriormente, o advento de crises globais, como a ocorrida em 2008, impulsionam o surgimento de regulações e o rigor das punições. Desde aquele ano, os bancos envolvidos na crise foram multados em 243 bilhões de dólares por não estarem em conformidade com as regulações. Somente o Bank of America foi multado em 76 bilhões de dólares.²⁵

O peso da ausência do *compliance* tem cifras expressivas e as consequências vão além

²³ ASSI, Marcos. **Compliance: como implementar**. Trevisan Editora, 2018. P. 28

²⁴ Ponemon Institute. **The True Cost of Compliance**. 2011

²⁵ GOLDSTEIN, Steve. **Here's the staggering amount banks have been fined since the financial crisis**. Market Watch, 2018. Disponível em: <https://www.marketwatch.com/story/banks-have-been-fined-a-staggering-243-billion-since-the-financial-crisis-2018-02-20>

de multas. Companhias mais novas perdem uma média de 4 milhões de dólares em receitas, devido à um único evento em que se caracteriza a ausência do *compliance*. Em um olhar mais detalhado, o prejuízo dessas empresas chega a ultrapassar 14 milhões de dólares, provenientes de uma série de danos colaterais como:

- Perdas de produtividade – o tempo gasto com as despesas associadas ao prejuízo comprometem a produtividade da empresa em detrimento de ter de cumprir com as exigências advindas das penalidades;
- Perdas de receita – a receita certamente pode ser afetada por violações regulatórias, haja visto os prejuízos mostrados acima;
- Multas, penalidades e custas processuais – conforme mostrado acima, eles podem ser significativos e além de ter de pagar pelo descumprimento legal, tem as despesas com advogados e outros especialistas envolvidos no processo;
- Danos à reputação - Cobertura negativa da mídia de segurança e o comprometimento da imagem da companhia entre os *stakeholders*. Podem se levar anos para recuperar os prejuízos na receita advindos desse dano;
- Ruptura de negócios - quaisquer atividades do negócio que possam ser afetadas por consequências de violação de conformidade ou retenções legais, como o encerramento de contratos ou cortes em investimentos na companhia.²⁶

Como vimos, os custos relacionados a aplicação efetiva de um programa de *compliance* nas empresas são bem menores que os custos da ausência deste. No entanto, a carga regulatória só tem aumentado, o que pode afetar a performance de setores de *compliance* em reduzir riscos, devido à grande demanda de regulações para se conformar.

Na literatura greco-romana, os escritores utilizavam a técnica *Deus ex Machina*, para resolver tragédias que pareciam sem esperança. Mais tarde, essa expressão latina, que em tradução livre significa o deus saído da máquina, viria ilustrar saídas inusitadas para cenários improváveis. Neste cenário, o que poderia se tornar um embaraço para empresas e governos, viu as tecnologias surgirem como um *deus ex machina*. O que poderia gerar um impasse de nível global, se tornou um ambiente de oportunidades para novas tecnologias que surgiram como as *regtechs*.

Ao usar de ferramentas tecnológicas, organizações podem aumentar o ROI (Retorno sobre Investimento) em *compliance*, ao mesmo tempo em que reduz os custos e os riscos do fator humano, garantindo maior velocidade e transparência nos processos. A seguir veremos

²⁶ Ponemon Institute. **The True Cost of Compliance With Data Protection Regulations**. 2017.

como a disrupção tecnológica vêm ajudando empresas a se conformarem as normas e como as *regtechs* aumentam o ganho de vantagem competitiva por partes das companhias que às usam.

2 A DISRUPÇÃO TECNOLÓGICA E O VALOR DAS *REGTECHS*

Ao passo em que o *compliance* se estabelece mundialmente, surgem também novas tecnologias que permitem o aprimoramento na execução da ferramenta. Acompanhando as transformações tecnológicas do século XXI, o *compliance* se moderniza. A interpretação das leis e a conformação a estas, que antes era realizado somente por meio do trabalho humano, agora se vê diante da possibilidade de ser executado por *softwares*.

Na introdução deste artigo vimos que companhias altamente competitivas, buscam uma vantagem competitiva sustentável para se destacar em relação às demais. Segundo Michael Porter, a transformação tecnológica se destaca como o fator que mais pode afetar as regras de concorrência e o ganho de vantagem competitiva.²⁷ Dificilmente um negócio, de qualquer tamanho que seja, permanecerá no mercado sem o auxílio de computadores ou investimento contínuo em tecnologia.

Ao ser introduzida na cadeia de produção e serviços, a tecnologia acelera os processos, aumenta a produtividade e diminui as chances de erro humano. Nesse sentido, as *regtechs* surgem com enorme capacidade de acelerar processos de forma eficiente e alinhada com as regulações, diminuindo ao máximo os riscos de falha humana. Por consequência, a empresa ganha a confiança dos seus *stakeholders*, ao diminuir riscos e mostrar maior transparência nos processos.

Com o advento de crises, surgem novas oportunidades. Na crise financeira de 2008 não foi diferente, com o aumento da regulamentação no setor financeiro, criou-se um cenário ideal para a inovação disruptiva nesse mercado. Enquanto grandes bancos se esforçavam para superar a crise, novos *players* buscavam o caminho da inovação. Nesse período, houve uma grande ampliação do uso da tecnologia no setor. As novas descobertas tecnológicas levaram a disrupção no mercado financeiro, com um crescimento no número de empresas que utilizavam produtos tecnológicos orientados para aprimorar a experiência do cliente e seu relacionamento com as instituições financeiras.²⁸

Inovação disruptiva é um termo criado pelo também professor da *Harvard Business School*, Clayton Christensen. Segundo o professor, esse processo de inovação não é aquele

²⁷ PORTER, Michael. **Competitive Advantage: Creating and Sustaining Superior Performance**. Elsevier, 1998. P. 334.

²⁸ Investopedia, **Regtech**. Disponível em: <https://www.investopedia.com/terms/r/regtech.asp>.

que torna um produto ou serviço melhor, de outro modo, a inovação disruptiva transforma esse produto ou serviço em algo mais aceitável e acessível, para que assim uma maior parcela dos consumidores tenha acesso a ele.²⁹

No cenário pós crise, bancos tradicionais ofereciam suas novas tecnologias somente para uma pequena parcela de clientes exclusivos, avançando timidamente nas inovações. Ao mesmo tempo, novos bancos digitais surgiam, oferecendo os mesmos produtos para todos os clientes, sem distinção. Surgia um novo modelo de negócio bancário, que alinha tecnologia à relação com os clientes, encurtando caminhos burocráticos gerados pelas regulações sobre o setor bancário. Assim surgiram as primeiras *startups* financeiras.

Para aprimorar essa relação entre bancos e clientes, surgiram as *fintechs*, que são *startups* voltadas à área financeira, onde se criam novos modelos de negócio, em que com o emprego de tecnologias financeiras automatizam e auxiliam em gerenciamento e monitoramento de áreas como conta corrente, cartão de crédito e débito, empréstimos pessoais e corporativos, pagamentos, investimentos, seguros, etc.

Ao passo que a crise de 2008 abriu caminho para as *fintechs* como inovações disruptivas no setor financeiro, as *regtechs* surgiram em seguida, como inovações do setor regulatório. A grande demanda em atender aos novos regulamentos criados para evitar uma nova crise, criaram oportunidade para se automatizar os processos e programas de *compliance*. Notando essa dificuldade das empresas em se conformar com uma quantidade cada vez maior de leis, a *Financial Conduct Authority*, órgão que regula serviços financeiros no Reino Unido, começou a apoiar *startups* que desenvolviam ferramentas tecnológicas que auxiliavam as empresas a gerenciar melhor o *compliance*.³⁰

Automatizando o que ainda é um processo, em grande parte, manual e geralmente executado por grandes equipes, a *regtech* acaba por reduzir o custo e o tempo gasto pelas empresas em pesquisas de *compliance* e gestão de risco. Por ser uma ferramenta automatizada, os softwares de *regtech*, reduzem os procedimentos de *compliance* redundantes, detectando e consolidando regras idênticas em diferentes publicações regulatórias.

As *regtechs* emergem e se instalam como ferramentas de auxílio a empresas e

²⁹ CHRISTENSEN, Clayton M. **O Dilema da Inovação: Quando as Novas Tecnologias Levam Empresas ao Fracasso**. M.Books do Brasil Editora, 2012.

³⁰ Fintech. O que é RegTech? Por que está se destacando tanto no mercado? 2020. Disponível em: <https://fintech.com.br/blog/fintech/o-que-e-regtech/>

instituições financeiras na redução de riscos e no cumprimento de normas internas e externas, oferecendo soluções tecnológicas para resolver problemas gerados pelas inúmeras exigências de regulamentação governamental e *compliance*.³¹ Dessa forma, a *regtech*, como inovação disruptiva, torna o *compliance* mais acessível para governos, empresas e grupos que se relacionam com estes.

2.1. A ALIANÇA TECNOLÓGICA COM O COMPLIANCE

Como exposto anteriormente, desde a crise financeira de 2008 até 2015, o volume anual de publicações regulatórias, alterações e ajustes cresceram 492%.³² Esse fator ajudou a criar e impulsionar o mercado das *regtechs*, que surgiram no tempo certo para auxiliar as empresas na redução do fardo burocrático causado pela quantidade de publicações regulatórias.

Por meio dessas ferramentas, a análise de dispositivos regulatórios é automatizada e o cumprimento destes é garantido, a medida em que se gera uma automatização dos processos de *compliance*. Isso é alcançado através da ampla padronização de processos e da implementação de quadros de controle fornecidos por especialistas em regulamentação e *compliance*.

De acordo com o relatório da Let's Talk Payments, em 2020, existiam mais de seis mil empresas que oferecem soluções de governança, gerenciamento de riscos e conformidade globalmente. Entre os competidores globais, MetricStream, Nasdaq, Rsam e EMC lideram a oferta de produtos em gerenciamento de risco corporativo.³³

Nesse mercado, o que diferencia os provedores de soluções em *compliance* tradicionais das *regtechs* é o ganho de produtividade. Os escritórios de *compliance* tradicionais possuem a técnica e as ferramentas necessárias para alinhar as organizações às normas, mas o processo de elaboração de um bom sistema de *compliance* é demorado e custoso em comparação à agilidade oferecida pelas *regtechs*, que uma vez projetadas para cumprirem os mesmos requisitos, funcionam de forma automática. Assim, o capital investido

³¹ **RegTech é a saída pra cortar os custos do compliance.** Disponível em: <https://www.pressreader.com/brazil/valor-econ%C3%B4mico/20160628/282278139639421>

³² Business Insider, **THE REGTECH REPORT: Global regulatory requirements are creating a huge opportunity for regtech firms.** Disponível em: <http://uk.businessinsider.com/the-regtech-report-global-regulatory-requirements-are-creating-a-huge-opportunity-for-regtech-firms-2016-8>.

³³ StartSE, **Conheça as RegTechs, um mercado de US\$ 32 bilhões no mundo.** Disponível em: <https://conteudo.startse.com.br/startups/mariana-rodrigues/conheca-as-regtechs-um-mercado-de-us-32-bilhoes-no-mundo/>

em setores de *compliance*, podem ser alocados em outros setores, permitindo um maior ganho de produtividade da companhia.

Segundo o professor Clayton Christensen, as empresas não deveriam aguardar que surjam novas disrupções para melhorar suas tecnologias, mas decidir quando a tecnologia necessita ser desenvolvida e aplicada no mercado. Os gestores que buscam a liderança em mercados precisam aplicar a *regtech* de forma a alavancar sua relevância no mercado. Dessa forma, se evitaria o que Christensen chamou de *Dilema da Inovação*, onde empresas líderes de mercado perdem seu posto por serem eficientes demais e acabam ignorando as oportunidades oferecidas pelas tecnologias disruptivas,³⁴ assim como aconteceu com os bancos no mercado financeiro.

As funcionalidades das *regtechs* se encaixaram muito bem no mercado financeiro, em especial, no mercado das *fintechs*. As empresas de *regtech* trabalham de dentro ou em colaboração com instituições financeiras e órgãos reguladores e se utilizando do *cloud computing*, (computação de nuvem) e *BigData* para guardar e processar informações, gerenciando risco digitais, melhorando processos, reduzindo custos, ajudando no combate a corrupção e acompanhando atividades de programas de *compliance*.³⁵

A computação em nuvem é uma nova tecnologia de baixo custo que abriu um leque de novas possibilidades, incluindo a capacidade de compartilhar dados de forma rápida e segura com várias entidades. Uma companhia que recebe grandes quantidade de dados pode considerar que seu processamento é complexo, caro e demorado. Mas usando ferramentas como a análise preditiva, um software de *regtech* pode comparar a informação complexa que a empresa possui com dados de falhas regulatórias anteriores para prever áreas de risco em potencial nas quais ela deve se concentrar.

Ao criar as ferramentas de análise de dados necessárias para que essas empresas e bancos cumpram seus deveres para com o órgão regulador, as *regtechs* economizam o tempo e o dinheiro dessas indústrias. Eles agora possuem uma ferramenta eficaz para cumprir as regras estabelecidas pelas autoridades financeiras.³⁶ Por esse ângulo, empresas diminuem o valor do *compliance*, eliminando custos e ganhando eficiência para que possam reinvestir os

³⁴ CHRISTENSEN, Clayton M. **O Dilema da Inovação: Quando as Novas Tecnologias Levam Empresas ao Fracasso**. M.Books do Brasil Editora, 2012.

³⁵ Fintech. **O que é RegTech? Por que está se destacando tanto no mercado?** Disponível em: <https://fintech.com.br/blog/fintech/o-que-e-regtech/>

³⁶ Investopedia, **Regtech**. Disponível em: <https://www.investopedia.com/terms/r/regtech.asp>.

ganhos na própria empresa ou expandir seu valor de mercado e ganhar novos clientes, como se viu com o surgimento das *fintechs*.

2.2. *REGTECHS* ALIADAS AO *COMPLIANCE* NO COMBATE A CRIMES FINANCEIROS

Não restam dúvidas que os crimes financeiros e a corrupção geram grande instabilidade e afetam o desenvolvimento de indústrias e países, como um todo. A indústria dos crimes financeiros chega a cifras dos trilhões de dólares, agindo de forma quase imperceptível no dia a dia. Desde que existe a ideia de dinheiro, existem também esses crimes. Agora eles estão se modernizando e para combatê-los precisamos usar de ferramentas tecnológicas.

Levantamento do Fórum Econômico Mundial, estima que 2.4 trilhões de dólares são lavados em mercados financeiros e sistemas bancários. A cifra é proveniente de tráfico de drogas, atividades como prostituição forçada e terrorismo.³⁷ Infelizmente, essas transações financeiras passam despercebidas por um longo tempo e quando são descobertas causam um grande prejuízo financeiro e dano a reputação das organizações financeiras.

Para diminuir ou zerar a incidência de crimes dentro dessas companhias, as *regtechs* usam de ferramentas como a inteligência artificial, o armazenamento em *Big Data* e da tecnologia de *machine learning* (aprendizagem das máquinas por repetição de padrões).³⁸ Ao analisar e processar os dados armazenados no *Big Data*, *regtechs* disponibilizam relatórios sobre atividades praticadas na empresa, dentre elas, possíveis ações relacionadas à lavagem de dinheiro e corrupção realizadas *online*.

A empresa de serviços digitais Accenture, se propõem a combater crimes financeiros por meio da transformação em serviços digitais em *compliance*. Usando o *machine learning*, seu software reduz o falso positivo em detecção de transações fraudulentas em 25% e em 30% o custo da mão de obra voltada ao combate desses crimes. A criação dessas ferramentas depende da colaboração de especialistas em *compliance* e engenheiros de *software* e uma vez testadas e aplicadas, reduzem em até 85% os custos com desenvolvimento e validação por partes das empresas que as aplicam.

³⁷ CRAIG, David. **Why we need to talk about financial crime**. World Economic Forum, 2018. Disponível em: <https://www.weforum.org/agenda/2018/01/we-need-to-talk-about-financial-crime/>

³⁸ **Deloitte, RegTech Universe.** Disponível em: <https://www2.deloitte.com/lu/en/pages/technology/articles/regtech-companies-compliance.html>

Conclui-se que as *regtechs* são aceleradores do *compliance* na detecção e combate à crimes financeiros e outros, levando eficiência e agilidade no processo. A medida em que os crimes financeiros e outros se modernizam, as ferramentas de combate a estes precisam estar ainda mais eficientes para que se garanta uma transparência e estabilidade nas atividades comerciais. Nesse sentido, as *regtechs*, que atualmente ajudam ao combate de crimes no setor financeiro, poderão atuar no combate de outros crimes relacionados ao descumprimento regulatório.

3 REGTECHS A FAVOR DO COMPLIANCE NO RELACIONAMENTO COM STAKEHOLDERS

O capitalismo de *stakeholders* está em voga no mercado, e companhias ao redor do mundo estão se adaptando para se relacionar melhor com eles. O Fórum Econômico Mundial (FEM), que reúne as maiores empresas do mundo, publicou em seu manifesto de 2020 que o propósito de uma companhia é engajar todos seus *stakeholders*, de maneira a criar valor de forma sustentável e não tolerando a corrupção.³⁹

O conceito de *stakeholder* foi introduzido pelo professor de administração e filósofo norte-americano Robert Edward Freeman, que em sua obra de 1984, *Strategic Management: A Stakeholder Approach*. Nessa obra, o autor define a noção de *stakeholder* como um grupo de partes interessadas no qual sustentam a organização e sem este, ela deixaria de existir.⁴⁰ Dentre as partes interessadas, os principais são os investidores, clientes, funcionários e fornecedores.

O *compliance* não traz só benefícios internos, visto que, através de mecanismo que levam a transparência e ética, a ferramenta atrai diversos *stakeholders*, que se sentem mais seguros em comprar, trabalhar, investir, comercializar e incentivar essas companhias. A medida em que o *compliance*, provê evidências de transparência, as *regtechs* facilitam o acesso a esses sinais de sucesso, engajando os *stakeholders* à se relacionar com a companhia de forma mais simples e direta.

No ano de 2019, a Starbucks e a Nespresso se viram envolvidas em um escândalo que estampou os noticiários. Foi descoberto que em uma das fazendas que lhes forneciam café no

³⁹ SCHWAB, Klaus. **Davos Manifesto 2020: The Universal Purpose of a Company in the Fourth Industrial Revolution**. Disponível em: <https://www.weforum.org/agenda/2019/12/davos-manifesto-2020-the-universal-purpose-of-a-company-in-the-fourth-industrial-revolution>

⁴⁰ FREEMAN, Robert Edward. **Strategic Management: A Stakeholder Approach**. Cambridge University Press, 2015.

Brasil usava mão de obra escrava, o que de imediato afetou o valor de mercado das companhias. Em resposta, as empresas aumentaram as inspeções aos fornecedores, pressionando-os através de órgãos como a *The Rainforest Alliance*, que certifica que fazendas estão livres de trabalho escravo.⁴¹

No final daquele mesmo ano, a Apple foi acusada de infringir normas trabalhistas na China quando sua parceira taiwanesa, Foxconn, empregou estudantes de forma irregular e os fazia trabalhar 11 horas por dia. A Apple descobriu a irregularidade através de uma auditoria realizada. Quando a notícia foi divulgada, o mercado financeiro imediatamente reagiu com baixa nas ações da empresa.⁴²

Através desses exemplos, vemos que é necessário o comprometimento das organizações e seus parceiros com boas práticas, é preciso um *compliance* que avalie toda a cadeia de produção, desde os fornecedores ao consumidor final. Um *compliance* verticalmente integrado pode analisar as negociações da empresa em vista de um fornecedor que infringe normas legais e evita manchar o nome da companhia.

Em grande parte das companhias é difícil o setor de *compliance* auditar cada setor de forma que cheguem a evitar que embaraços ocorram. Ferramentas de *regtech* entram nesse sentido, para automatizar essa integração de forma a mitigar o risco envolvido. Diversas companhias vêm desenvolvendo ferramentas em formato de *websites* e *softwares* que integram, monitoram, detectam erros e emitem relatórios sobre cada grupo da cadeia de *stakeholders*, como clientes, funcionários, investidores e fornecedores.

3.1 SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E *REGTECHS* NO COMPLIANCE CONSUMERISTA

O *compliance* pode ser um meio de atrair compradores e as *regtechs* são uma ferramenta que pode agilizar esse processo. Mais consumidores virão, quando notarem que a empresa tem um *compliance* voltado a eles, que é chamado de *compliance* consumerista. Como vimos na introdução do texto, os movimentos que originaram o *compliance* partiram de iniciativas de consumidores, que mais tarde serviram de influência para criação de leis e órgãos de proteção a estes.

⁴¹ TEIXEIRA, Fabio. **Picked by slaves: coffee crisis brews in Brazil**. Reuters, Disponível em: <https://www.reuters.com/article/us-brazil-coffee-slavery/picked-by-slaves-coffee-crisis-brews-in-brazil-idUSKBN1YG13E>

⁴² EFE. **Apple reconhece uso irregular de estudantes em fábricas na China**. EXAME, Disponível em: <https://exame.com/negocios/apple-reconhece-uso-irregular-de-estudantes-em-fabricas-na-china/>

Quando se trata do gerenciamento da relação com clientes, a ferramenta Salesforce se destaca como uma *regtech* que aproxima corporações e clientes. Ao alinhar as tecnologias da organização em departamentos, de forma que setores de marketing, serviços de TI, vendas e comércio compartilhem uma visão holística do cliente.

Nota-se então, a importância de normas e órgãos de proteção ao consumidor. No Brasil não é diferente, temos o Código de Defesa do Consumidor (CDC) e ferramentas modernas de proteção, como o site Reclame Aqui, que recebe 18 milhões de visitas mensais de consumidores que procuram empresas para responderem seus problemas.⁴³

Um *compliance office* preocupado em olhar esses problemas, irá conseguir uma melhor forma de alinhar as normas internas aos anseios do consumidor, atraindo mais clientes e diminuindo a pressão do poder de barganha do consumidor. Ferramentas de *regtech* conseguem facilitar esse relacionamento através do uso de diversas ferramentas que captam dados dos clientes e os processam de forma que facilite a interação entre consumidor e empresa.

A Salesforce figura por anos consecutivos como uma das companhias mais inovadoras do mundo, segundo a Forbes.⁴⁴ A ferramenta gera maior rapidez e transparência na relação com os clientes, eliminando o risco humano em cada setor envolvido e alinhando as relações externas com o *compliance* interno. Em sua ferramenta Customer 360, a Salesforce fornece a cada setor os aparatos para a construção de um melhor relacionamento com o cliente:

- Marketing: adapta as mensagens de marketing para a pessoa certa no momento certo no canal certo, melhorando a geração de interessados, aquisição de novos clientes e oportunidades de vendas maiores;
- Vendas: Gasta-se menos tempo fazendo o preenchimento de dados e mais tempo conectando-se com os clientes, desenvolvendo e implementando um processo de vendas preciso e repetível;
- Comércio: Cria experiências de comércio simples e integradas que ajudam a aumentar a receita, envolver os clientes e conectar o comércio ao resto da empresa
- Serviço: Fornece suporte ao cliente personalizado em todas as interações com o cliente, desde o serviço de atendimento ao consumidor (SAC) até *chatbots*, que automatizam a interação através de inteligência artificial, direcionando clientes aos setores certos;

⁴³ Disponível em: https://noticias.reclameaqui.com.br/noticias/reclame-aqui-voce-usa-o-site-para-reclamar-ou-pesquisar_3434/

⁴⁴ Barret, Victoria. **Why Salesforce.com Ranks #1 On Forbes Most Innovative List.** forbes.com. Retrieved September 19, 2018.

- TI: Cria aplicativos modernos para atender às necessidades de funcionários, parceiros e clientes; aumentando a produtividade ao automatizar processos-chave, melhorando a escala, transparência e segurança com soluções de TI.⁴⁵

A Salesforce figura por anos consecutivos como uma das companhias mais inovadoras do mundo, segundo a Forbes.⁴⁶ A ferramenta gera maior rapidez e transparência na relação com os clientes, eliminando o risco humano em cada setor envolvido e alinhando relacionamento com o consumidor com *compliance*.

Essa companhia e outras *regtechs* também se destacam ao fazer ferramentas de relacionamento entre governos e seus “clientes”, os cidadãos, levando seus benefícios também ao setor público, eliminando riscos de corrupção de seus agentes ao automatizar processos. Assim então, as *regtechs* geram maior transparência e eficiência no alinhamento com as normas, colocando-as aptas à certificados de programas de conformidade internacionais, como o caso da Salesforce.⁴⁷

3.2. REGTECHS NA INTEGRAÇÃO COM FORNECEDORES

Os fornecedores são parte fundamental para o funcionamento de qualquer modelo de negócios. Eles podem fornecer desde matéria prima para a confecção do produto ou serviços que ajudam a empresa nas operações. Entretanto, o grande número de fornecedores nem sempre é sinônimo de bons retornos a indústria. Quando mal avaliados, esses podem trazer grandes prejuízos e manchar a imagem da empresa aliada. O papel do *compliance* nesse processo é analisar as empresas parceiras do negócio e as *regtechs* podem ser o diferencial nessa relação.

Vimos que a Starbucks e a Nespresso tiveram a imagem corrompida devido a uma prática ilegal e antiética em uma fazenda que lhes fornecia café. O comprometimento da empresa com boas condutas não termina nela, é preciso um *compliance* que avalie toda a cadeia de produção e que chegue os fornecedores. Um *compliance* verticalmente integrado pode analisar as negociações da empresa em vista de um fornecedor que infringe normas legais e evita manchar o nome da companhia. Empresas do tamanho das multinacionais expostas

⁴⁵ FARRAR, Jody. **What Salesforce Do?** The 360 Blog. Disponível em: <https://www.salesforce.com/blog/what-does-salesforce-do/>

⁴⁶ Barret, Victoria. **Why Salesforce.com Ranks #1 On Forbes Most Innovative List.** forbes.com. Retrieved September 19, 2018.

⁴⁷ A Salesforce divulga suas certificações em seu site: <https://compliance.salesforce.com/en>

precisam de um setor de *compliance* com observando todos os países em que elas atuam, para que isso seja possível, é necessário o uso de tecnologia de ponta.

Na automatização de processos de cadeia de produção e integração com fornecedores, a Intalex é uma *startup* de que desenvolve *softwares* em *regtech* que simplificam o gerenciamento de qualidade e segurança da companhia, reduzindo riscos como os vistos acima. Ao analisar dados e definir parâmetros de avaliação, o programa da Intalex indica fatores necessários para o alinhamento da companhia, podendo indicar fornecedores que não estão cumprindo com as auditorias.

Em uma área similar, a ICIX ajuda varejistas a gerenciar os riscos em toda a cadeia de suprimentos. Com a ferramenta *Product 360*, a companhia consegue obter um entendimento detalhado dos seus produtos ao identificar fornecedores e materiais/ingredientes usados, automatizando o recolhimento de dados e a coleta de riscos envolvidos na cadeia de produção.

Dentre os *stakeholders* estudados, os fornecedores se destacam na pesquisa ao figurar como catalisadores de escândalos que mancham a imagem da *companhia* que se relacionam. Assim sendo, se mostra necessário que empresas avaliem seus fornecedores constantemente para assegurar os padrões de *compliance* das duas companhias nessa relação. Em níveis internacionais, multinacionais só obterão sucesso em suas auditorias com o auxílio de *regtechs*.

3.3. REGTECH COMO FERRAMENTA CATALIZADORA DE EFICIÊNCIA DOS COLABORADORES

Um das principais vantagens do uso de tecnologias é sua capacidade de absorção gerando ganho de eficiência. Ferramentas de *regtech* auxiliam a implementação do *compliance* dentro das companhias, ajudando os funcionários a focar naquilo que é a razão da empresa existir, gerando um alto ganho de produtividade.

Nesse sentido, a Intalex produz softwares de gerenciamento de processos com o foco em garantir a qualidade dos serviços e diminuir os riscos operacionais. Por intermédio do software Quality Management, a empresa ajuda a gerenciar o fluxo de trabalho de modo integrado entre setores e melhorando o relacionamento destes com os clientes. Ao passo em que o *software* monitora indicadores de performance, também gerencia o *compliance*.

Uma empresa brasileira se destaca nessa área, a *startup* LegalBot elaborou um sistema de inteligência artificial que interpreta normas e regulamentos. Chamado de Monitor

Regulatório, voltado a auxiliar empresas do setor financeiro, o *software* coleta normas e às identifica, classifica, ordena e prioriza, para que então, a inteligência artificial distribua os documentos, diminuindo o trabalho burocrático. Alexandre Bess, presidente da empresa, estima que a ferramenta aumente em espantosas 3 mil vezes a produtividade dos usuários – é que o algoritmo consegue analisar uma grande quantidade de dados de regulamentação, interpretá-lo, priorizar..⁴⁸

Uma das mais proeminentes empresas brasileiras neste segmento é a LegalBot, uma *startup* que desenvolveu um sistema de inteligência artificial capaz de interpretar normas e regulamentos, o Monitor Regulatório, voltado sobretudo a instituições financeiras. Alexandre Bess, presidente da empresa, estima que a ferramenta aumente em até 3 mil vezes a produtividade dos usuários.

Soluções tecnológicas em *regtech* garantem as empresas e seus colaboradores uma maior produtividade e foco no que é o propósito da empresa, facilitando o relacionamento dessa com os consumidores e assegurando o *compliance* de dentro da organização. À medida em que ferramentas como essas são mais utilizadas, veremos um melhor funcionamento e desenvolvimento das indústrias ao se diminuir o foco e gastos com processamento de regulações.

3.4. AUTOMATIZAÇÃO DE PROCESSOS DE COMPLIANCE VOLTADOS PARA INVESTIDORES

Seja um analista de investimentos, investidor anjo, *shareholder* (comprador de ações) ou investidor de *venture capital* (capital de risco), é necessário que o investidor analise uma série de relatórios e relatórios acerca da empresa em que será investida o capital. Para tanto, é necessário que esses papéis tenham um bom conteúdo acerca das boas práticas e o *compliance* da companhia estudada.

Nesse sentido, a empresa EarlyIQ dispõe de diversas ferramentas que equipam os investidores com relatórios de *compliance* das empresas analisadas, que são emitidos após coleta de dados da companhia analisada através de seus investidores independentes que automatizam seus relatórios através do aplicativo da EarlyIQ. Para garantir um investimento seguro, a empresa analisa emite certificados que facilitam o investimento. Dessa forma, a EarlyIQ torna mais independente, rápida e diligente a forma em que investidores alocam seu

⁴⁸ Gazeta do Povo. **Burocracia vira oportunidade de negócio para startups de tecnologia**. Disponível em: <http://www.gazetadopovo.com.br/economia/burocracia-vira-opportunidade-de-negocio-para-startups-de-tecnologia-8vyd39cv0ftayj6ius15e8kc>

capital.

Por outro ângulo dessa relação, as *regtechs* tem se mostrado um fator de consideração na análise de investidores, visto que muitos já consideram o impasse gerado pelo peso das regulações e que somente ferramentas tecnológicas, como as *regtechs* podem garantir o cumprimento pleno das normas. Diante disso, tem-se aumentado o investimento das empresas em automatização do *compliance* e o investimento em *startups* voltadas para *regtech*.

A plataforma de *regtech* austríaca Kompany, recebeu em 2020 um investimento de 5.5 milhões de euros, se tornando a *regtech* a receber o maior investimento de uma só vez. Russell E. Perry, fundador e executivo chefe da Kompany entende que o papel das *regtechs* é tornar o peso regulatório sobre o *compliance* em vantagem competitiva pela digitalização do processo de relacionamento de experiência do cliente.⁴⁹

Ao analisar as *regtechs* como ferramentas de auxílio empresarial no relacionamento com *stakeholders*, se conclui a necessidade cada vez maior do uso dessa tecnologia para o ganho de vantagem competitiva entre concorrentes. Já não é mais possível imaginar o futuro do comércio sem o uso de tecnologias e as crises têm se mostrado fatores catalizadores desse processo. Os investidores estão atentos à essas mudanças, entre os anos de 2014 e 2018, foram investidos mais de 9,5 bilhões de dólares em empresas de *regtech*⁵⁰ e se estima que até 2025 o valor do mercado das *regtechs* será de 55 bilhões de dólares.⁵¹ Os dados confirmam que as *regtechs* não são mais coadjuvantes, mas protagonistas com o *compliance* no auxílio das empresas e combate a crimes financeiros.

CONCLUSÃO

O mercado capitalista passou por uma intensa e extensa transformação no decorrer do século XX, se expandindo aos cinco continentes e passando a ser cada vez mais regulado pelos Estados. Por consequência, foi-se acumulando ao longo de décadas, diversos textos legais que dispunham como as empresas deveriam se portar dentro e fora de suas instalações. Práticas corruptas, como o suborno de agentes públicos, já não eram mais aceitas, e regras de

⁴⁹ Disponível em: <https://aijourn.com/regtech-platform-kompany-secures-investment-to-accelerate-growth/>

⁵⁰ Fintech Global. **More than \$9.5bn has been invested in RegTech companies globally over the last five years.** 2019. Disponível em: <https://fintech.global/more-than-9-5bn-has-been-invested-in-regtech-companies-globally-over-the-last-five-years/>

⁵¹ Grand View Research. **RegTech Market Size Worth \$55.28 Billion by 2025.** Bloomberg Business, 2019. Disponível em: <https://www.bloomberg.com/press-releases/2019-08-14/regtech-market-size-worth-55-28-billion-by-2025-cagr-52-8-grand-view-research-inc>

comportamento de dentro das empresas deveriam mudar. Com isso, viu-se a oportunidade de criação de uma ferramenta que auxiliaria as empresas e seus funcionários a se conformar ao ordenamento jurídico. Assim, surgia o *compliance* como ferramenta de gestão de risco e transparência.

Com o acúmulo de textos regulatórios, vem o aumento do custo financeiro para conformar-se a eles e, apesar do custo da não conformidade ser três vezes maior que o custo do *compliance*, companhias viam dificuldades em aplicá-lo de forma eficiente. Assim, surgiu o cenário ideal para a disrupção tecnológica no setor de *compliance*. Impulsionado pelo setor financeiro, sobretudo pelo surgimento das *fintechs*, nasceram as *regtechs* para aliviar o peso mecânico dos inúmeros papéis legais, através de processos digitais. Assim, as empresas viram a necessidade de se reinventarem e incorporarem a nova ferramenta tecnológica em sua cadeia de produtos e serviços.

Difícilmente um negócio sobrevive sem uma constante reinvenção contínua. O mercado no qual as empresas atuam, raramente são imutáveis. Empresas são como organismos em um ecossistema, onde não é o mais forte que sobrevive, nem mais inteligente, mas o que melhor se adapta as mudanças.⁵² As companhias que não entendem ou não acompanham esse processo, falham e sucumbem à arrogância de acharem que bastam por si, sem estar em conexão constante com o mundo real.

Como instrumentos de *compliance*, as *regtechs* são hoje indispensáveis para a sobrevivência das empresas no mercado. As transformações recentes podem não ter afetado todas as empresas e por isso algumas podem desprezar as ferramentas, mas eventos como a crise financeira de 2008 e a recente crise de 2020, podem acelerar o processo de alavancagem das *regtechs*, assim como ajudou o surgimento e destaque das empresas de *fintech*.

Pouco tempo antes da crise de 2008, o professor de economia Nassim Taleb arguiu em seu livro *A Lógica do Cisne Negro*, que é impossível prever riscos desconhecidos, desta forma, devemos basear nossas decisões em como riscos desconhecidos devem nos afetar e nos preparar para os mesmos.⁵³ Em outras palavras, não é porque certo evento não ocorreu que ele não ocorrerá. Gestores, como tomadores de decisão, devem prevenir riscos e fomentar ferramentas tecnológicas que facilitem processos dentro de suas companhias. As empresas devem estar em um processo constante de evolução com o fim de garantir processos que

⁵² Frase proferida por Leon C. Megginson, professor da Louisiana State University, num discurso em 1963, onde apresenta a sua interpretação da ideia central de "A Origem das Espécies" de Charles Darwin.

⁵³ TALEB, N. N. *A Lógica do Cisne Negro: O impacto do altamente improvável*. Best Business, 2015.

comuniquem com a demanda seus *stakeholders*, sem presumir que só por estarem lucrando, não precisam inovar.

Assim, resta demonstrado a importância do *compliance*, bem como das *regtechs* para o mercado e as empresas que nele atuam. Não podemos ignorar as constantes mudanças do cenário mercadológico devido as demandas dos Estados e clientes. As crises financeiras e transformações tecnológicas somente aceleraram o processo de entrada e de estabilização nas indústrias. Dificilmente veremos um futuro sem o uso constante dessas ferramentas.

REFERÊNCIAS

ASSI, Marcos. **Compliance: como implementar**. Trevisan Editora, 2018.

BARRET, Victoria. **Why Salesforce.com Ranks #1 On Forbes Most Innovative List**. forbes.com. Forbes, 2018.

BATKINS, Sam. **A Regulatory Flurry: The Year of Regulation**. American Action, 2013.

BLUM, Renato Opice; ZAMPERLIN, Emelyn. **Compliance, Responsabilidade Empresarial e Segurança da Informação**. Lex Magister. 2015.

Business Insider, **THE REGTECH REPORT: Global regulatory requirements are creating a huge opportunity for regtech firms**. Disponível em: <http://uk.businessinsider.com/the-regtech-report-global-regulatory-requirements-are-creating-a-huge-opportunity-for-regtech-firms-2016-8>.

CHRISTENSEN, Clayton M. **O Dilema da Inovação: Quando as Novas Tecnologias Levam Empresas ao Fracasso**. M.Books do Brasil Editora, 2012.

Controladoria Geral da União. **Lei Anticorrupção**. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/responsabilizacao-de-empresas/lei-anticorruptao>. Acessado em 2021.

CRAIG, David. **Why we need to talk about financial crime**. World Economic Forum, 2018. Disponível em: <https://www.weforum.org/agenda/2018/01/we-need-to-talk-about-financial-crime/>.

CRUZ, Marco. **Fazendo a Coisa Certa: Como Criar, Implementar e Monitorar Programas Efetivos de Compliance**. Simplissimo. 2017.

Deloitte. **RegTech Universe**. Disponível em: <https://www2.deloitte.com/lu/en/pages/technology/articles/regtech-companies-compliance.html>.

EFE. **Apple reconhece uso irregular de estudantes em fábricas na China.** EXAME, Disponível em: <https://exame.com/negocios/apple-reconhece-uso-irregular-de-estudantes-em-fabricas-na-china/>.

FARRAR, Jody. **What Salesforce Do?** The 360 Blog. Disponível em: <https://www.salesforce.com/blog/what-does-salesforce-do/>.

Fintech. **O que é RegTech? Por que está se destacando tanto no mercado?** 2020. Disponível em: <https://fintech.com.br/blog/fintech/o-que-e-regtech/>.

Fintech Global. **More than \$9.5bn has been invested in RegTech companies globally over the last five years.** 2019. Disponível em: <https://fintech.global/more-than-9-5bn-has-been-invested-in-regtech-companies-globally-over-the-last-five-years/>

FREEMAN, Robert Edward. **Strategic Management: A Stakeholder Approach.** Cambridge University Press, 2015.

Gazeta do Povo. **Burocracia vira oportunidade de negócio para startups de tecnologia.** Disponível em: <http://www.gazetadopovo.com.br/economia/burocracia-vira-oportunidade-de-negocio-para-startups-de-tecnologia-8vyd39cv0tftayj6ius15e8kc>

Gazeta do Povo. **Burocracia vira oportunidade de negócio para startups de tecnologia.** Disponível em: <http://www.gazetadopovo.com.br/economia/burocracia-vira-oportunidade-de-negocio-para-startups-de-tecnologia-8vyd39cv0tftayj6ius15e8kc>.

GOLDSTEIN, Steve. **Here's the staggering amount banks have been fined since the financial crisis.** Market Watch, 2018. Disponível em: <https://www.marketwatch.com/story/banks-have-been-fined-a-staggering-243-billion-since-the-financial-crisis-2018-02-20>.

Grand View Research. **RegTech Market Size Worth \$55.28 Billion by 2025.** Bloomberg Business, 2019. Disponível em: <https://www.bloomberg.com/press-releases/2019-08-14/regtech-market-size-worth-55-28-billion-by-2025-cagr-52-8-grand-view-research-inc>

Humphrey, Maurice L. **Regulatory Compliance Fundamentals.** Editora M.L Humphrey, 2020.

International Labour Office (ILO). **Global Estimates of Modern Slavery.** Geneva, 2017.

International Monetary Fund. **Fiscal Affairs and Legal Departments. Corruption: Costs and Mitigating Strategies.** 2016.

Investopedia, **Regtech.** Disponível em: <https://www.investopedia.com/terms/r/regtech.asp>.
J.W. Kille, in A Comprehensive Guide to Toxicology in Nonclinical Drug Development (Second Edition), 2017.

MENDES, Francisco Schertel e CARVALHO, Vinicius Marques de. **Compliance: Concorrência e Combate à Corrupção.** Trevisan Editora, 2019

NEVES, Colnaghi Neves. **Compliance Empresarial: O Tom da Liderança.** Trevisan Editora, 2018.

Office of Information and Regulatory Affairs (OIRA). **Inventory of Currently Approved Information Collections.** 2021. Disponível em: <https://www.reginfo.gov/public/do/PRAReport?operation=11>.

Ponemon Institute. **The True Cost of Compliance With Data Protection Regulations.** 2017.

Ponemon Institute. **The True Cost of Compliance.** 2011.

PORTER, Michael. **Competitive Advantage: Creating and Sustaining Superior Performance.** Elsevier, 1998.

NERY, Carmen. **RegTech é a saída pra cortar os custos do compliance.** Disponível em: <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2016/06/28/regtech-e-saida-para-cortar-os-custos-de-compliance.ghtml>

RODRIGUES, Liliana S. de Azevedo. **Origem e Evolução do Compliance.** EduCompliance, 2020.

ROSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social.** Coleção Os Pensadores. 3ed. Abril Cultural. 1983.

SCHWAB, Klaus. **Davos Manifesto 2020: The Universal Purpose of a Company in the Fourth Industrial Revolution.** Disponível em: <https://www.weforum.org/agenda/2019/12/davos-manifesto-2020-the-universal-purpose-of-a-company-in-the-fourth-industrial-revolution>.

RODRIGUES, Mariana. **Conheça as RegTechs, um mercado de US\$ 32 bilhões no mundo. StartSE. 2017.** Disponível em: <https://conteudo.startse.com.br/startups/mariana-rodrigues/conheca-as-regtechs-um-mercado-de-us-32-bilhoes-no-mundo/>.

TALEB, Nassim N. **A Lógica do Cisne Negro: O impacto do altamente improvável.** Best Business, 2015.

TEIXEIRA, Fabio. **Picked by slaves: coffee crisis brews in Brazil.** Reuters, Disponível em: <https://www.reuters.com/article/us-brazil-coffee-slavery/picked-by-slaves-coffee-crisis-brews-in-brazil-idUSKBN1YG13E>

Transparency International. **Corruption Perception Index. 2020.** Disponível em <https://www.transparency.org/en/cpi/2020/index/nzl>.

UNITED STATES. **Constitution of the United States.** Virginia, 1787.

XIUZHONG XU, Vicky. **The Washington Post, GLOBAL OPINION: Your favorite shoes might be made from forced labor. Here's why.** Disponível em: <https://www.washingtonpost.com/opinions/2020/03/17/your-favorite-nikes-might-be-made-forced-labor-heres-why/>